

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

100

## PARECER JURÍDICO N° 022.2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 7.2024.

**Protocolo:** 261.2024 (Vereador Leoclides Bisognin)

**Objetivo:** Revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

**Autor:** Vereador Gabriel Baierle.

**Parecer:** Vício de iniciativa. Impacto no Fundo. Necessidade de oitiva do Conselho de Administração do FAPES.

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Leoclides Bisognin a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 7.2024 que revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

Justifica o vereador proponente que

"(...)

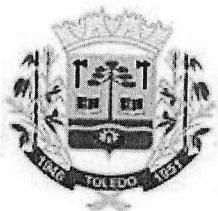
Porém, a perda da pensão por morte em razão de novo casamento não passa de um mito. E sem o propósito de esgotar o tema. Antes de tudo, registra-se que se trata do benefício concedido no Regime Geral de Previdência Social. Isso, porque há regimes próprios de previdência que preveem a extinção do benefício em caso de novo matrimônio. Pois bem. É bem verdade, que um dia houve previsão legal de perda do benefício em razão de novo matrimônio, o que dá base a existência da falácia em questão.

Porém, como tudo na vida, a lei muda. E neste caso, mudou para melhor, o que nem sempre acontece, haja vista que se aprovada a PEC 6/2019 – proposta de emenda constitucional, diversos retrocessos atingirão os benefícios previdenciários.

Reforma da previdência à parte, antes da Lei atual – nº 8.213/91, a pensão por morte era regulada pela chamada LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social / nº 3.807/60 – que previa em seu artigo 39, alínea b, que a “quota de pensão por morte se extingue pelo casamento de pensionista do sexo feminino”.

Nota-se, que nem naquela época “todo” pensionista perderia o benefício, caso se casasse novamente, mas tão somente a pensionista. Assim sendo, o mito de que basta casar-se novamente para perder o benefício, sem considerar o gênero do beneficiário, já era falácia desde aquela época.

(...)"



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009 *[Signature]*

É o relatório.

## II. Parecer

A competência de iniciativa de leis no âmbito municipal está prevista no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, tratando o *caput* da regra e o § 1º das exceções, nos seguintes termos:

Art. 30 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

- I - criação, organização e alteração da guarda municipal;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal;
- III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;
- V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito. Portanto, logo, com patente vício de iniciativa.

Ainda, como esta medida poderá impactar nas contas do fundo de aposentadoria, deverá ser cumprido o disposto no inc. XVI do art. 14 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, da necessidade de se ouvir o conselho de administração do FAPES.<sup>1</sup>

É o parecer.

Toledo, 1º de março de 2024.

Assinado de forma digital por  
FABIANO  
SCUZZIATO:04075622908  
Dados: 2024.03.01 11:04:28  
-03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Procurador Jurídico Legislativo

**Fabiano Scuzziato**  
Procurador Jurídico Legislativo

<sup>1</sup> Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração: (...) XVI – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;